

Portaria nº 573/N

Em, 28 de junho de 1979

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe conferem os Estatutos, e tendo em vista o que consta do Processo FUNAI/BSB/2284/79,

## RESOLVE:

Alterar o Quadro de Pessoal do Parque Indígena do Xingu, aprovado pela Portaria nº 363/N, de 10.05.76, para acrescentar 01 (um) cargo na Categoria Funcional de Auxiliar de Enfermagem, na Sede.

ADHENAR RIBEIRO DA SILVA

Portaria nº 574/N

Em, 29 de junho de 1979

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe conferem os Estatutos e, tendo em vista estabelecer normas para a emissão de Certidão Negativa de Aldeamentos Indígenas;

## RESOLVE:

Art. 1º - A concessão de Certidão Negativa da presença ou não, de silvícolas em áreas de qualquer ponto do Território Nacional, fica sujeita ao atendimento dos requisitos mínimos previstos nesta Portaria.

Art. 2º - A solicitação da Certidão prevista no Art. 1º deverá ser formulada em requerimento dirigido ao Presidente da FUNAI e instruído com os documentos a seguir enumerados:

1. requerimento ao Presidente da FUNAI;
2. escritura pública de compra e venda da terra;
3. certidão de registro do imóvel;
4. cadeia dominial do imóvel;
5. comprovação de pagamento dos tributos que incidem sobre a terra;
6. contrato social registrado na Junta Comercial quando se tratar de pessoa jurídica;
7. C.G.C. ou C.P.F. do interessado;
8. planta topográfica da área;
9. Mapa geográfico, oficial, na escala de 1:100.000 ou 1:250.000, no qual deverá constar a gleba plotada objeto do requerimento, com indicações das coordenadas geográficas da seus vértices ou pontos notáveis de divisa, cuja plotagem será feita por profissional habilitado.

9.1 - O profissional, habilitado, dentro das atribuições conferidas pelo CONFEA, deverá apresentar cópia autenticada da Carteira Profissional e recibo da anuidade do exercício em curso.

I - O requerimento provisto neste Artigo poderá ser entregue em qualquer Unidade Regional da FUNAI; a mais próxima da área em referência; ou dos escritórios das partes interessadas, cuja Unidade se incumbira de seu encaminhamento aos setores competentes para instrução;

II - Analogamente, após a instrução final do Processo, este será encaminhado ao órgão da FUNAI, de origem do requerimento, onde será feita a entrega do ofício da resposta ou respectiva Certidão.

Art. 3º - Em razão da situação peculiar de cada área, a FUNAI poderá ainda exigir os elementos técnicos ou trabalhos a seguir discriminados:

I - Quando se tratar de áreas próximas ou limítrofes a terras indígenas, a FUNAI poderá exigir mapa topográfico da gleba em escala adequada com amarrações em pontos de coordenadas geográficas, determinadas por processo aprovado pelo I.B.G.E., ou D.S.G., devendo ser de preferência, empregado o rastreador de satélite; neste caso os trabalhos deverão ser executados por entidade idônea, previamente autorizada pela FUNAI, devendo a empresa fornecer ao interessado o atestado de execução e exatidão dos trabalhos, podendo ser empregado ainda o método de transposição de coordenadas por poligonal eletrônica, desde que não ultrapasse 10 (dez) quilômetros.

II - No caso da exigência do item I, a FUNAI elegerá os pontos da gleba nos quais serão determinadas as coordenadas geográficas, assim como os pontos da área indígena, devendo ambos os trabalhos serem feitos pela mesma entidade e acompanhados por técnicos da FUNAI, mediante o prévio entendimento. A FUNAI fará o resarcimento das despesas com a determinação dos pontos da área indígena.

Art. 4º - Os prepostos das partes interessadas, junto à FUNAI, para tratar de matéria de que trata a presente Portaria, deverão apresentar procuração em pública forma.

Art. 5º - Todos os Processos, ora em tramitação na FUNAI visando a concessão de Certidão Negativa da presença de silvícolas, em áreas situadas em qualquer ponto do Território Nacional, deverão ser instruídos com a observância do disposto nesta Portaria.

Art. 6º - Os processos, a que se refere a presente Portaria, deverão ser instruídos pelos setores competentes do DGPI, DGPC e CGO.

Art. 7º - São competentes, para assinar Certidões Negativas, o Presidente da FUNAI e, nos seus impedimentos eventuais, o Superintendente Administrativo.

Art. 8º - Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pelo Superintendente Administrativo.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.